



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
CONTRATO Nº116/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº24/2017

Contratação de Jornal de Circulação Semanal abrangendo o município de Alto Alegre (zona urbana e rural) para publicação de atos oficiais do município.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias Nº333, de Alto Alegre, aqui denominada **CONTRATANTE** e, **DELAIR FRANCISCO KOCH-Me**, CNPJ Nº91.926.196/0001-03 com sede na Rua Duque de Caxias nº415, Espumoso/RS, representada neste ato por seu diretor **DELAIR FRANCISCO KOCH** brasileiro, portador de CPF/MF nº 374.086.310-20, residente e domiciliado em Espumoso/RS, doravante denominado de **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017. Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação, Pregão Presencial Nº 24/2017:**

01 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O promitente prestador de serviço, tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador no Processo Licitatório nº 34/2017, Edital Pregão Presencial nº 24/2017, publicação de atos oficiais institucionais das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito.

1.1- O pagamento será realizado mediante a apresentação de relatório de publicações de atos oficiais mensais, com a respectiva quantidade de centímetro por coluna do mesmo.

1.2- A Fiscal do presente contrato será quem o Senhor Prefeito Municipal determinar por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 7,60 (sete reais com sessenta centavos) por centímetro coluna publicado no jornal de circulação no município (zona rural e urbana).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

2.2 Dos pagamentos

2.2.1 - Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até **10 dias após a entrega** dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento.

2.2.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.01 - Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes do município, constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2017: Atividade:2012 e Elemento:33903900;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

04.1 A prestação dos serviços será de **12 meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 meses, nos termos do Art.57, II da Lei 8.666/93;**

04.2- O contrato será corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV anualmente, ou por outro índice que vier substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1. Dos Direitos

- a) da CONTRATANTE: receber o produto deste contrato nas condições avençadas;
b) Fiscalizar a execução do objeto contratado, como sua qualidade;
1.2. da CONTRATADA:
perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações

- 2.1. da CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado e
b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
2.2. da CONTRATADA:
a) Atender todas as cláusulas contratuais;
b) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato;
d) Manter sigilo referente a dados e assuntos de interesse da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.01 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.01 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar

§ 2º - A rescisão unilateral da CONTRATANTE, sem justa causa, implicará no pagamento de duas parcelas mensais a título de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.01 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.1 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes **penalidades:**

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*

9.2 Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

9.3 Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

9.4 Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.

9.5 Declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

9.6 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA -

10.01-O Contratante reserva-se o direito de alterar, o contrato conforme determina o Art. 65 da Lei 8.666/93 e nos demais casos que a Lei determinar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.01 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.02 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 07 de Dezembro de 2017.

GILMAR TONELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DELAIR FRANCISCO KOCH-Me
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: